

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 029, de 12 de março de 2003.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para medição estática de veículos Rodoferroviários, os modelos 30.9010, 30.9011, 30.9012, 30.9013, 30.9014, 30.9015 e 30.9016, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Filizola Balanças Industriais.

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 – São Paulo - SP

CEP: 03019-902

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído, basicamente, por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga), e dispositivo indicador (ID-S) contendo um mostrador.

1.3 Marca: FILIZOLA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

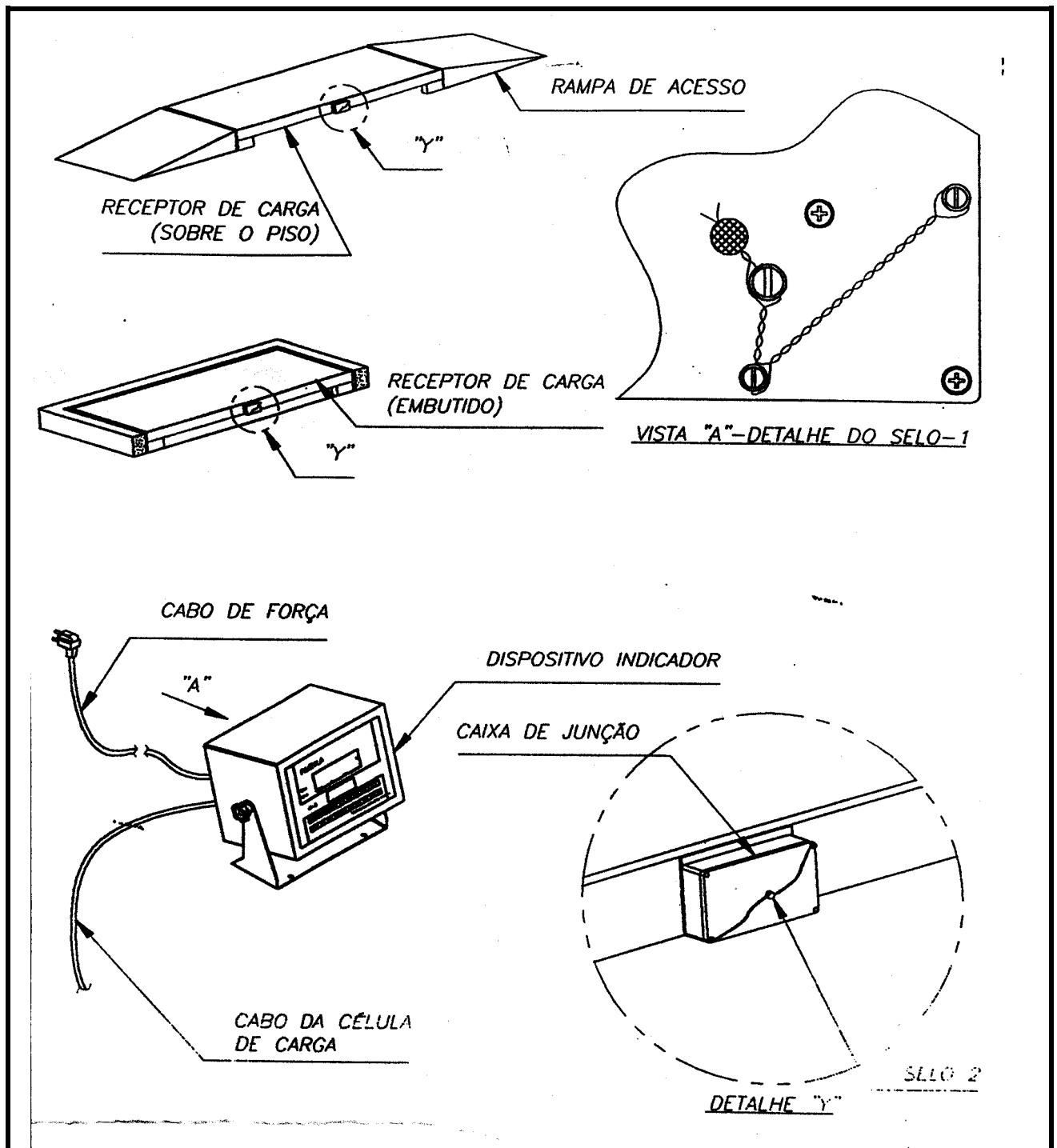
Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m)
30.9010	III	100.000	20	400	Largura de 1,5 a 4,5 Comprimento de 9 a 42
30.9011	III	110.000	20	400	
30.9012	III	120.000	20	400	
30.9013	III	130.000	20	400	
30.9014	III	140.000	20	400	
30.9015	III	150.000	20	400	
30.9016	III	160.000	20	400	

1.5 Dispositivo indicador:

1.5.1 Eletrônico digital, modelo ID-S, marca FILIZOLA, cujas indicações estão conforme Portaria de aprovação INMETRO/DIMEL nº 119 de 31 de agosto de 2.000.

- 1.6 Legendas:
- 1.6.1 Conforme a respectiva Portaria de aprovação do dispositivo indicador constante do subitem 1.5.
- 1.7 Dispositivos complementares:
- 1.7.1 Conforme a respectiva Portaria de aprovação do dispositivo indicador constante do subitem 1.5.
- 1.7.2 Dispositivo de retorno a zero, tara e saída serial conforme a respectiva Portaria de aprovação do dispositivo indicador constante do subitem 1.5.
- 2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:
- 2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 006875/02.
- 3 RESTRIÇÕES :
- 3.1 Os modelos 30.9010, 30.9011, 30.9012, 30.9013, 30.9014, 30.9015 e 30.9016 constantes da presente Portaria terão uso exclusivo para medição estática de veículos Rodoviários.
- 3.2 Conforme a respectiva Portaria de aprovação do dispositivo indicador constante do subitem 1.5.
- 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:
- 4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
- a) marca ou nome do fabricante;
 - b) endereço do fabricante;
 - c) designação do modelo;
 - d) nº de série e ano de fabricação;
 - e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
 - f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval;
 - g) carga máxima, na forma: Max...;
 - h) carga mínima, na forma: Min....;
 - i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e
 - j) uso exclusivo para medição estática de veículos Rodoviários.
- 4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", "i" e "j", do subitem 4.1, devem constar na parte frontal do dispositivo indicador do instrumento, próximo ao resultado da pesagem, sendo que a alínea "j" deverá ser aplicada em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, e bem como o subitem 3.1 da presente Portaria.
- 5 CONTROLE METROLÓGICO:
- 5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.
- 5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal do instrumento.
- 5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.
- 6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:
- 6.1 Perspectiva – Vista externa e plano de selagem da caixa de junção dos modelos 30.9010, 30.9011, 30.9012, 30.9013, 30.9014, 30.9015 e 30.9016.
- 6.2 Vista posterior e plano de selagem do indicador modelo ID-S.
- 6.3 Vista frontal do dispositivo indicador modelo ID-S.
- 7 ENTRADA EM VIGOR:
- 7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 029 DE 12 DE março DE 2003



FABRICANTE:

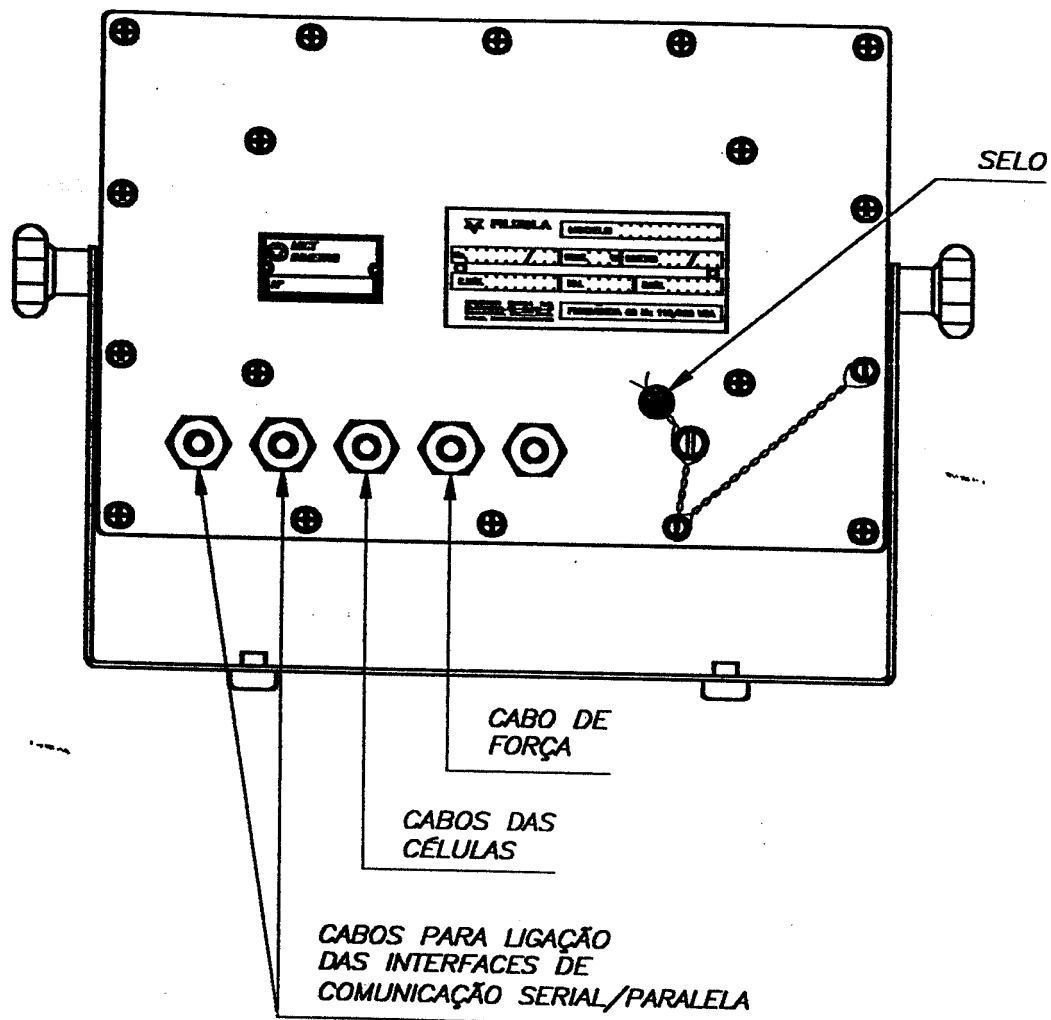
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS

PERSPECTIVA - VISTA EXTERNA DE PLANO DE SELAGE, DA CAIXA DE JUNÇÃO DOS MODELOS 30.9010, 30.9011, 30.9012, 30.9013, 30.9014, 30.9015 E 30.9016.

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 029 DE 12 DE março DE 2003



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS

VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM DO INDICADOR

MODELO ID-S

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02

